

Fins — prestar auxílio moral, material e educativo aos seus associados e à comunidade em geral.

Admissão de sócios — podem ser sócios os trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo jurídico ao Hospital de Faro ou de outras instituições integrantes do Ministério da Saúde; pessoas colectivas ou singulares maiores de 18 anos, com idoneidade moral e financeira devidamente reconhecidas, que contribuam para as receitas da associação com uma quotização mensal/anual a estabelecer pela direcção;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que não paguem as quotas durante três meses consecutivos; os que incorram em infracções graves ao disposto nos estatutos e regulamentos internos, designadamente aos deveres consignados no artigo 7.º, alíneas b), e) e f), dos estatutos.

Direcção-Geral da Acção Social, 11 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-2474

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente nos termos do artigo 45.º do Estatuto citado e recebida em 15 de Abril de 1992.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 15/96, a fl. 95 do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 3 de Julho de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Paroquial de Sobreposta;  
Sede — lugar da Igreja, freguesia de Santa Maria de Sobreposta, Braga;  
Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, cooperando com os serviços públicos competentes ou as instituições particulares num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

Direcção-Geral da Acção Social, 12 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-2475

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, aplicável por força da Portaria n.º 466/86, de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da associação abaixo identificada, instituição particular de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 3/96, a fls. 106 e 106 v.º do livro das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 5 de Julho de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — ANDAR — Associação Nacional de Doentes com Artrite Reumatóide;  
Sede (provisória) — Rua da Beneficência, 7, Lisboa.

Os objectivos e condições de admissão e exclusão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1995.

Direcção-Geral da Acção Social, 12 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-2476

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente nos termos do artigo 45.º do Estatuto citado e recebida em 2 de Janeiro de 1992.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 14/96, a fl. 94 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 12 de Abril de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado pelo averbamento n.º 1 a alteração do artigo 1.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social e Paroquial da Serra;  
Sede — lugar e freguesia da Serra, Tomar;  
Fins — cultivar a fraternidade cristã, a promoção e o desenvolvimento entre todos os habitantes da paróquia, com opção preferencial pelos mais pobres.

Direcção-Geral da Acção Social. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-2477

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 37/96, a fls. 122 v.º e 123 do livro n.º 6 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 26 de Maio de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Banco de Leite — Associação de Solidariedade Social;  
Sede — Águeda;  
Fins — contribuir para a redução da taxa de mortalidade infantil, relacionada com a insuficiência ou erros alimentares durante o primeiro ano de vida; prevenir atrasos irreversíveis no desenvolvimento da criança devidos a falta de proteínas durante os primeiros três anos de vida; minorar situações de risco de subnutrição e atraso de desenvolvimento mental em crianças dos três aos seis anos de idade; reduzir os efeitos de carências alimentares no rendimento escolar das crianças; prevenir deficiências em crianças, originadas pela subnutrição durante a gravidez das mães; atenuar situações pontuais e temporárias de provação alimentar, sendo estes objectivos prosseguidos através de fornecimento de leite às pessoas ou famílias mais carenciadas;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que pedirem a exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses e os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 12 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-2478

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento

to aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 13 de Outubro de 1995 pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 53/84, a fls. 76 v.º e 77 do livro n.º 2 das fundações de solidariedade social, considerando-se efectuado em 3 de Novembro de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Centro Social Paroquial da Silveira;  
**Sede** — Avenida de Joaquim Agostinho Silveira, freguesia de Silveira, Torres Vedras, Lisboa;

**Fins** — cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidade sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem entre os habitantes da paróquia, mediante acções de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

Direcção-Geral da Acção Social, 17 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2479

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 13 de Outubro de 1995 pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 89/86, a fls. 96 v.º e 97 do livro n.º 3 das fundações de solidariedade social, considerando-se efectuado em 28 de Novembro de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Centro Social da Paróquia da Pontinha;  
**Sede** — Rua de São Francisco Xavier, 181, Pontinha, Loures;

**Fins** — cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidade sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem entre os habitantes da paróquia, mediante acções de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

Direcção-Geral da Acção Social, 17 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2480

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A alteração dos estatutos foi aprovada em 7 de Novembro de 1995 pela autoridade eclesiástica competente e o respectivo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 57/85, a fls. 162 e 162 e v.º do livro n.º 2 das fundações de solidariedade social, considerando-se efectuado em 29 de Dezembro de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Centro Social Paroquial de Carnide;  
**Sede** — Quinta de São Lourenço, Estrada da Correia, 6, Carnide, Lisboa;

**Fins** — cultivar nos paroquianos a noção das suas responsabilidade sociais, motivando-os para as exigências cristãs da partilha e comunicação de bens e, muito em particular, ajudando-os a dar resposta adequada às carências que eventualmente se verifiquem entre os habitantes da paróquia, mediante acções de assistência, promoção ou desenvolvimento, segundo as circunstâncias.

Direcção-Geral da Acção Social, 17 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2481

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 31/96, a fls. 117 v.º e 118 do livro n.º 6 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 28 de Setembro de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Centro Social Júlio Antunes;  
**Sede** — lugar e freguesia de Vermoil, Pombal.

Os objectivos e condições de admissão e exclusão dos associados constam do extracto publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro de 1995.

Direcção-Geral da Acção Social, 17 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2482

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 32/96, a fls. 118 v.º e 119 do livro n.º 6 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 7 de Novembro de 1995, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação** — Centro Social Nossa Senhora da Confiança de Pedrógão Pequeno;

**Sede** — localidade e freguesia de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã;

**Fins** — promover e prestar assistência aos habitantes da freguesia de Pedrógão Pequeno, mais concretamente a pessoas idosas, pobres e inválidas; apoio à terceira idade, através de alojamento, alimentação, ocupação, assistência médica e enfermagem (em regime de internamento ou centro de dia); apoio e assistência à população jovem e activa através de programas de promoção e desenvolvimento social, cultural e desportivo; desenvolver e promover acções de carácter profissional, nomeadamente através de cursos de formação; preservar, valorizar e desenvolver o património arquitectónico local; promover a ocupação dos tempos livres das populações;

**Admissão de sócios** — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas;

**Exclusão de sócios** — perdem a qualidade de associados os sócios que pedirem a exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral da Acção Social, 17 de Junho de 1996. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.

9-2-2483